LEI Nº. 1.792/75

PRORROGA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS SEM MULTA ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 1975.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O cancelamento das multas incidentes sobre impostos e taxas municipais feito através da Lei nº.1.781/74, no seu artigo 1º, fica prorrogado até 31 (trinta e um) de maio de 1975.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DE MARÇO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal